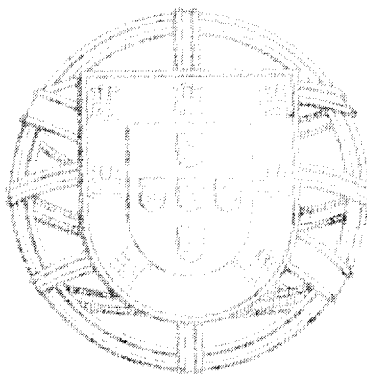




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

Junta Autónoma de Estradas 1286-(2)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços Regionais de Estradas de Lisboa

Despacho. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 10.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 845/76, de 1-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4, e atento o despacho de 30-1-92, do vice-presidente, engenheiro José Luis Catela Rangel de Lima, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações relativos às parcelas n.ºs 1, 2, 2.1, 3, 3.1, 4, 4.1 e 5 a 18 da estrada nacional n.º 377-377-1, ligação da Trafaria à via rápida da Caparica-nó do

Funchalinho — fase 1, declaro, por delegação do MOPTC constante do Desp. do MOPTC 17-12-91 de 5-11, publicado no DR, 2.ª, 290 (supl.), de 17-12-91, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, das expropriações das parcelas de terrenos necessárias à construção da estrada nacional n.º 377-377-1, ligação da Trafaria à via rápida da Caparica — nó do Funchalinho — fase 1, abaixo identificadas com os elementos constantes do mapa de expropriações anexo.

Mais declaro autorizar a Junta Autónoma de Estradas a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rápido possível.

Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da Junta Autónoma de Estradas, que dispõe da correspondente cobertura financeira.

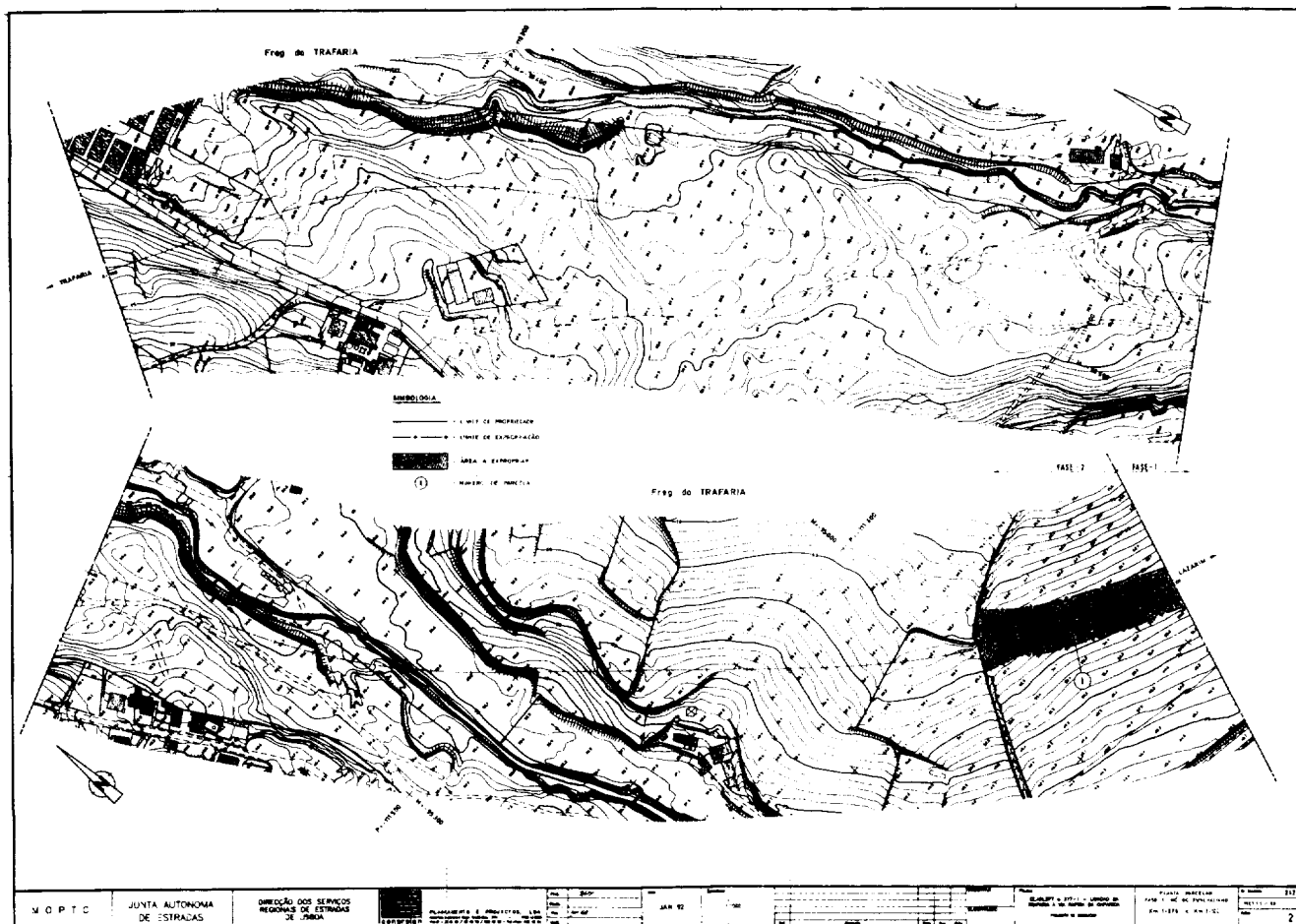
30-1-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

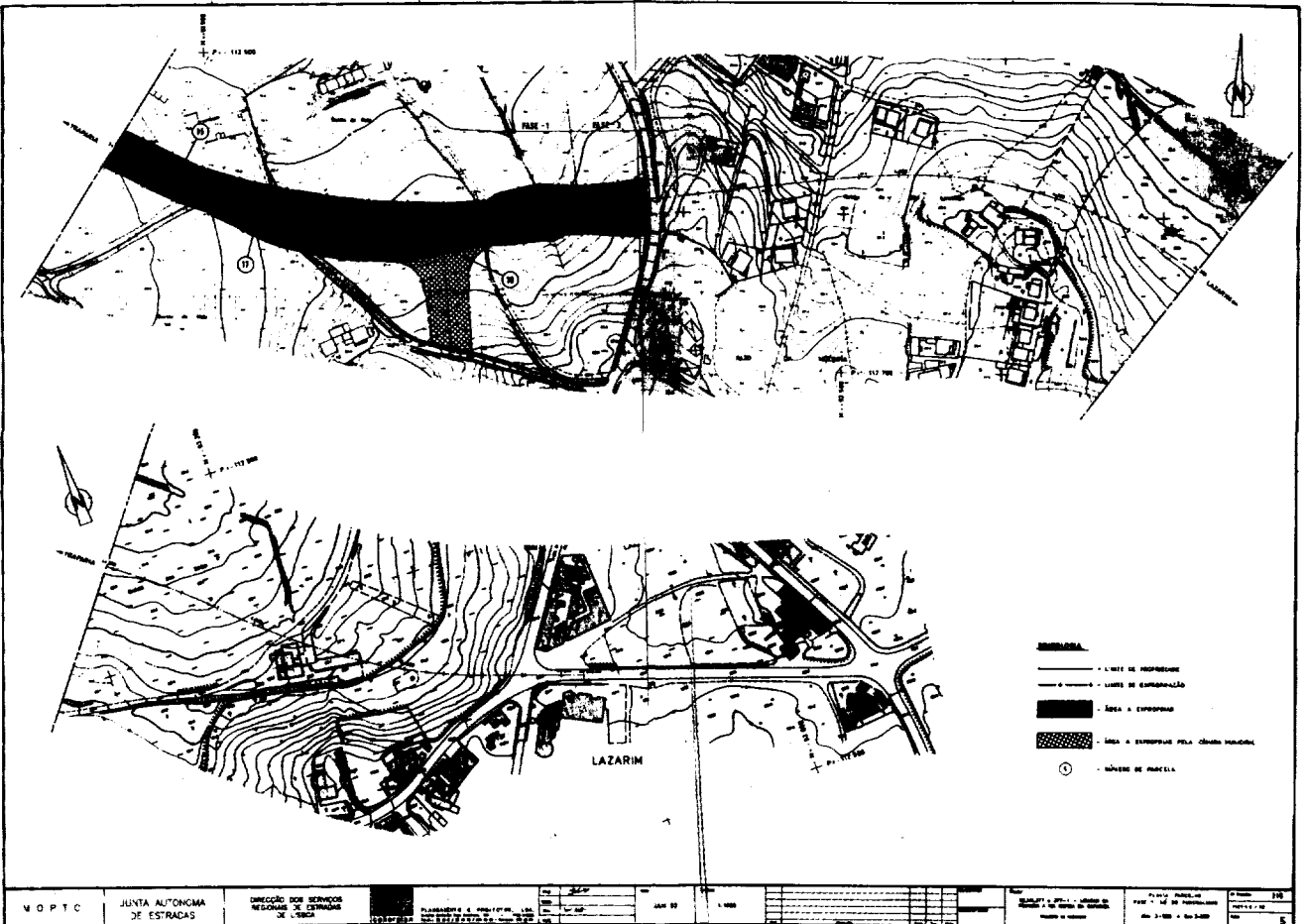
ANEXO

Ligação da Trafaria à via rápida da Caparica

Mapa de expropriações

Parcela número	Nome e morada dos proprietários	Natureza das parcelas	Área — Metros quadrados
1	Armando Fonseca, Quinta de Baixo, Trafaria	Semeadura	15,75
2	Colégio dos Inglesinhos, Travessa dos Inglesinhos, Lisboa	Semeadura	8,9360
2.1	Sobrança a expropriar	—	1,9100
3	Colégio dos Inglesinhos, Travessa dos Inglesinhos, Lisboa	Semeadura	185
3.1	Armando Fonseca, Quinta de Baixo, Trafaria	Semeadura	11,48
4	Armando Fonseca, Quinta de Baixo, Trafaria	Semeadura	2
4.1	Eugénio António Henrique Carvalho Morais, Rua do Dr. Lima, 75, corpo A, 9.º, Rebelba, Parede.	Semeadura	5,9350
5	Eugénio António Henrique Carvalho Morais, Rua do Dr. Lima, 75, corpo A, 9.º, Rebelba, Parede.	Semeadura	380
6	Maria Teresa de Sousa, Rua do Capitão Leitão, Almada	Semeadura	12,1950
7	João Augusto da Conceição Caetano, Rua de Álvaro Abranches da Câmara, 29, rés-do-chão, Almada.	Semeadura e árvores ..	1,92
8	Armando Fonseca, Quinta de Baixo, Trafaria	Logradouro	295
9	Armando Fonseca, Quinta de Baixo, Trafaria	Semeadura	6,50
10	Sobrança a expropriar	—	410
11	Maria Teresa de Sousa, Rua do Capitão Leitão, Almada	Tanque + poço	—
12	Maria Teresa de Sousa, Rua do Capitão Leitão, Almada	Casa	285
13	Maria Teresa de Sousa, Rua do Capitão Leitão, Almada	Semeadura	3,0350
14	Maria Emília de Castro Correia de Freitas e outros, Largo dos Lóios, 12, 1.º, Lisboa	Semeadura	850
15	Arlindo Matos de Almeida e outros, Quinta do Brejo, Rua do Brejo, Cova da Piedade	Semeadura	22,3150
16	Maria José Andrade, Praça do Município, Soure	Semeadura	6,0350
17	Henrique Mendes Nunes, Quinta do Funchalinho, lote 217, Vila Nova da Caparica	Semeadura	4,2970
18	Fernando Vaz Cruz e outros, Parque de Campismo da Costa da Caparica, Costa da Caparica.	Logradouro	120
19	Santa Casa da Misericórdia de Almada, Granja de Luis Rodrigues, Monte de Caparica	Semeadura	90
20	Maria Emília de Castro Correia de Freitas e outros, Largo dos Lóios, 12, 1.º, Lisboa	Semeadura	6,8750
21	Maria Etelvina Ferreira Tavares Moreira, Rua da Junqueira, Lisboa	Semeadura	1,2250
22		Semeadura	8





Ourivesaria: Mensagem ao Comprador



Atenção Senhor comprador de jóias e outros artefactos em metais preciosos:

As Contrastarias Portuguesas foram criadas, existem e vão continuar a existir por sua causa.

Prefira sempre a ourivesaria portuguesa, primeiro porque é de alta qualidade, segundo porque essa qualidade, no que respeita ao metal, é garantida pelo **contraste oficial**.

Saiba, no entanto, que também há à venda em Portugal, ourivesaria estrangeira garantida pelo mesmo **contraste oficial**.

Compre só nas ourivesarias ou aos vendedores autorizados pelas Contrastarias.

Recuse-se a comprar objectos na praia, na rua ou no emprego; não há vendas di-

rectas do produtor ao consumidor; o risco de ser enganado é enorme.

Se o ourives for, em absoluto, da sua confiança — e há muitos que merecem essa confiança — então pode comprar sem preocupação de maior. Mas se o Senhor «consumidor» não conhece a ourivesaria ou o vendedor autorizado, deve, então, fazer uso das cautelas que o **contraste oficial** há séculos põe à sua disposição.

Verifique se a peça a comprar tem, pelo menos, duas marcas — a do fabricante e o **contraste oficial**.

Pergunte ao vendedor qual é a qualidade, o **toque**, do objecto em causa, e verifique — com ajuda de uma lente — se a marca de **contraste oficial** confirma essa qualidade.

Se precisar desse esclarecimento, peça ao vendedor que lhe faculte a tabela das marcas de contrastaria (igual à que figura ao lado), onde se podem ver os **contrastes oficiais** em vigor.

Se a marca de contraste lhe oferecer dúvida, pode não ser da Contrastaria — **atenção pode ser falsa**. Nesse caso, não compre, mas, se comprar, vá à Contrastaria mais próxima para lhe verificarem se essa é a marca do **contraste oficial**; esta verificação é gratuita e, na Contrastaria, será acolhido com a simpatia que o cidadão merece.

Com **contraste oficial** não há dúvidas sobre a qualidade da platina, do ouro ou da prata que comprar.

Peça sempre a factura ao vendedor; é outra garantia ao seu dispor — de qualidade e de legalidade.

Os ourives de prestígio têm sempre gosto em colaborar consigo.

Aproveite as defesas que o Estado, as Contrastarias e os bons vendedores põem nas suas próprias mãos. Não deixe que o enganem.

A Administração da INCM

**BOA OURIVESARIA,
OURIVESARIA PORTUGUESA,
COM CONTRASTE OFICIAL**



INCM

IMPRENSA NACIONAL -
- CASA DA MOEDA, EP

Qualidade Serviço e Segurança

ATENÇÃO

CONTRASTARIAS

MARCAS LEGAIS EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 1985

Decreto-Lei n.º 381/78, de 20 de Setembro

Aut. publicada no Suplemento n.º 21 do Diário da República, 1.ª série, n.º 101 de 11 de Setembro de 1985



	PLATINA	OURO	OURO BRANCO	PRATA
PLATINA				
Barra				
Artefactos c/ toque de 950 ‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 950 ‰				
OURO				
Barra				
Artefactos c/ toque de 800 ‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 750 ‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 585 ‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 575 ‰				
Caixas de relógio c/ toque de 750 ‰				
OURO BRANCO				
Artefactos c/ toque de 800 ‰				
PRATA				
Barra				
Artefactos grandes c/ toque de 925 ‰				
Artefactos grandes c/ toque de 835 ‰				
Artefactos pequenos c/ toque de 925 ‰				
Artefactos pequenos c/ toque de 835 ‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 925 ‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 830 ‰				
Artefactos para exportação c/ toque de 800 ‰				

ARTEFACTOS MISTOS

Platina (950 ‰) e ouro (800 ‰)

Ouro (800 ‰) e prata (925 ‰)

ARTEFACTOS ANTIGOS EM OURO OU PRATA

Artefactos c/ marcas de exército, contrabando municipal

Artefactos grandes

Artefactos pequenos

Artefactos c/ reconhecimento merecimento arqueológico, histórico ou artístico de fabrico anterior à criação das contrastarias

Artefactos grandes

Artefactos pequenos

DIVERSOS

Caixas de relógio em metal não precioso

Artefactos apresentados solidamente ou que não formem inte

Artefactos importados por entidades não matriculadas ou se denunciam o responsável pelo seu fabrico

Artefactos de joalharia

Artefactos de ourivesaria, nos termos da Convenção sobre Controle e Marcação de Artefactos de Metais Preciosos

Artefactos e relógios de

Platina com toque de 950 ‰
Ouro com toque de 800 ‰
Prata com toque de 925 ‰

EXCLUSIVIDADE DO COMÉRCIO

Art. 3.º - As barras de metal precioso (excepto as de ouro) e medalhas comemorativas de metal precioso e os artefactos de ourivesaria só podem ser vendidos para venda ao público em estabelecimento designado a este fim e quando se encontrem legalmente marcados.

RECURSO ÀS CONTRASTARIAS POR PARTE DE POSSUIDORES E PARTICULARES

Art. 4.º - Os possuidores de medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria podem recorrer às Contrastarias para verificação da legalidade das marcas e para verificação da qualidade do metal precioso. Quando o possuidor não estiver devidamente matriculado na Contrastaria, a mesma deve ser feita antes de qualquer intervenção da Contrastaria. A Contrastaria não pode submeter o objecto sujeito a exame de verificação, em qualquer caso, a uma análise de metal.

ALGUMAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 6.º - Os possuidores de barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou de artefactos de ourivesaria que tenham sido sujeitos a uma legalidade das marcas e a uma verificação da qualidade do metal precioso, podem recorrer às Contrastarias para verificação da legalidade das marcas e para verificação da qualidade do metal precioso. Quando o possuidor não estiver devidamente matriculado na Contrastaria, a mesma deve ser feita antes de qualquer intervenção da Contrastaria. A Contrastaria não pode submeter o objecto sujeito a exame de verificação, em qualquer caso, a uma análise de metal.

EFEITO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8.º - As barras ou medalhas comemorativas de metal precioso ou artefactos de ourivesaria e os relógios de ouro ou prata, quando sujeitos a uma legalidade das marcas e a uma verificação da qualidade do metal precioso, podem ser vendidos para venda ao público em estabelecimento designado a este fim e quando se encontrem legalmente marcados. A Contrastaria não pode submeter o objecto sujeito a exame de verificação, em qualquer caso, a uma análise de metal.

Modelo n.º 980 - Edição de Imprensa Nacional - Casa da Moeda, EP

IM 218 (Rev. 1985)



NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 65; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex